



REGIMENTO

- **Aprovado pelo Ministro de Estado da Educação, através da Portaria nº 2.828, de 08 de Outubro de 2003.**

SUMÁRIO

TITULO I - DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO	
COM A ENTIDADE MANTENEDORA	05
CAPÍTULO I - Da Faculdade e Seus Fins	05
CAPÍTULO II - Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora.....	06
TITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	07
CAPÍTULO I - Dos Órgãos	07
CAPÍTULO II – Do Conselho Superior de Ensino.....	07
CAPÍTULO III – Da Diretoria.....	09
CAPÍTULO IV – Da Direção Geral.....	09
CAPÍTULO V - Da Direção Administrativa.....	10
SEÇÃO I – Da Secretaria Geral.....	11
SEÇÃO II – Do Departamento Jurídico	12
SEÇÃO III – Do Departamento de Recursos Humanos	12
CAPÍTULO VI – Da Direção Financeira.....	13
CAPÍTULO VII – Da Direção Acadêmica	13
SEÇÃO I – Do Instituto Superior de Educação.....	14
Sub-Seção I – Do Curso Normal Superior.....	15
Sub-Seção II – Dos Cursos de Licenciatura.....	16
Sub-Seção III – Dos Programas de Formação Continuada.....	16
Sub-Seção IV – Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.....	17
SEÇÃO II - Das Coordenações de Curso	17
SEÇÃO III - Dos Núcleos de Prática Profissional.....	18
SEÇÃO IV - Do Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa.....	18
SEÇÃO V - Da Biblioteca.....	19
CAPÍTULO VIII – Dos Colegiados.....	19
TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I - Dos Cursos	22
SEÇÃO I - Da Natureza dos Cursos	22
SEÇÃO II – Dos Cursos Seqüenciais	22
SEÇÃO III - Dos Cursos de Graduação	22
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	22
SEÇÃO V - Dos Cursos de Mestrado e Doutorado.....	23

Seção VI – Dos Cursos de Extensão.....	23
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas.....	23
SEÇÃO I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	23
SEÇÃO II - Da Execução Curricular	24
SEÇÃO III - Dos Programas	24
TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	22
CAPÍTULO I - Do Calendário Acadêmico.....	25
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo para a Graduação.....	25
CAPÍTULO III - Das Matrículas	26
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula	27
CAPÍTULO V - Das Transferências	27
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos	29
TITULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	30
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino.....	30
CAPÍTULO II - Da Orientação Geral.....	30
CAPÍTULO III - Da Verificação do Rendimento Acadêmico	30
CAPÍTULO IV - Do Estágio Supervisionado.....	32
TITULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	33
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	33
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	33
SEÇÃO I - Das Categorias	33
SEÇÃO II - Da Seleção	33
SEÇÃO III - Dos Direitos e Deveres.....	34
SEÇÃO IV - Das Competências	35
Sub-Seção I - Do Professor Titular.....	36
Sub-Seção II - Do Professor Assistente e Auxiliar de Ensino	36
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	36
SEÇÃO I - Da Constituição.....	36
SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres	36
SEÇÃO III - Da Representação Acadêmica	37
SEÇÃO IV - Da Monitoria	38
SEÇÃO V - Da Assistência ao Estudante.....	38
SEÇÃO VI - Dos Prêmios	39
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	39

SEÇÃO I - Da Constituição.....	39
SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres	40
TITULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	41
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	42
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	43
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica.....	44
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	44
TITULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS,	
CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	46
CAPÍTULO I - Do Grau.....	46
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	46
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	46
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos.....	47
TITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48

TÍTULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS
E DO SEU RELACIONAMENTO COM A
ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Da Faculdade e Seus Fins

Art. 1º. A Faculdade Batista Brasileira - FBB, com sede à rua Altino Sêberto de Barros, s/n, Itagara, Salvador, Bahia, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantido pela Cruzada Maranata de Evangelização, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Bahia e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório 1º Ofício, sob o número de ordem 1163, do Livro A3.

Art. 2º. A Faculdade Batista Brasileira se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º. São objetivos da Faculdade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das

conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnologia gerada na instituição.

Art. 4º. A Faculdade estende à Comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora

Art. 6º. A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através da sua diretoria.

Parágrafo 1º. A Mantenedora é responsável civilmente, como pessoa jurídica de direito civil interno, por quaisquer atos ou deliberações realizadas pela sua Mantida.

§ 2º. A Mantida depende da Entidade Mantenedora quanto à:

- I. Nomeação do Diretor Geral;
- II. Manutenção de serviços;
- III. Prestação de serviços comunitários;
- IV. Política de contratação e demissão de professores e funcionários;
- V. Planos de carreira de professores e funcionários;
- VI. Expansão física;
- VII. Organização e execução econômica-financeira,

§ 3º. Não há por parte da Mantenedora nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º. Cabe a Mantenedora o poder de vetar deliberação da Faculdade que implique em aumento de despesa.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 7º. A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior de Ensino;

II - Diretoria;

III - Colegiados.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior de Ensino

(Congregação)

Art. 8º. O Conselho Superior de Ensino, órgão superior de direção administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade, seu presidente nato;

II – pelo Diretor Administrativo da Faculdade, seu vice-presidente nato;

III – pelo Diretor Financeiro da Faculdade;

IV - pelo Diretor Acadêmico da Faculdade;

V - por dois (2) professores representantes de cada Colegiado da Faculdade;

VI - por dois (2) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, para um mandato de dois (2) anos, renováveis;

VII - por dois (2) representantes da Comunidade, sendo um deles, obrigatoriamente, das classes produtoras do município;

VIII - por um (1) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicado, para um mandato de dois (2) anos, renováveis.

.Parágrafo 1º. Os representantes dos professores são eleitos dentre os membros dos respectivos Colegiados, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, e têm mandato de dois (2) anos, renováveis.

§ 2º. Os representantes da Comunidade são indicados por associações de âmbito municipal, a convite da Entidade Mantenedora, para um mandato de dois (2) anos, renováveis.

Art. 9º. A Conselho Superior de Ensino se reúne, ordinariamente, até trinta (30) dias antes do início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral da Faculdade, por iniciativa própria ou a requerimento de um quinto (1/5), no mínimo, dos professores em exercício.

Parágrafo 1º. O Conselho Superior de Ensino se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, e, em caso de impedimento deste, do Diretor Administrativo, ou, pela ordem, do Diretor Financeiro e do Diretor Acadêmico.

§ 2º. A Conselho Superior de Ensino se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º. As decisões do Conselho Superior de Ensino são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º. O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos do empate e votação não secreta.

§ 5º. Por decisão do Plenário, o Conselho Superior de Ensino pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Superior de Ensino deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho Superior de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De cada reunião, o Secretário da Faculdade lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de Ensino:

I - aprovar modificações na estrutura didática ou acadêmico-administrativa da Faculdade;

II - aprovar, anualmente, o plano de ação, o orçamento e o plano de aplicação de recursos da Faculdade, encaminhando-os à aprovação da Entidade Mantenedora;

III - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação didático-pedagógica da Faculdade, de qualquer espécie;

IV - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora e do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

V - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade;

VII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VIII - tomar conhecimento do relatório anual das atividades e a prestação de contas da Faculdade, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;

IX - aprovar os prêmios, símbolos e insígnias da Faculdade;

X - solucionar, no limite de sua competência, os casos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

XI - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições;

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria, presidida pelo Diretor Geral, é composta pelo próprio Diretor Geral e pelos diretores Administrativo, Financeiro e Acadêmico, sendo o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art. 14. Cabe ao Diretor Administrativo exercer a função de vice-diretor da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Da Direção Geral

Art. 15. A Direção Geral da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 16. O Diretor Geral da Faculdade é designado pela Entidade Mantenedora, dentre pessoas qualificadas para a função.

Parágrafo 1º. O mandato do Diretor Geral é de cinco (5) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor Geral pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade junto à Entidade Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;

II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;

III - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;

IV - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

V - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior de Ensino e dos Colegiados

de Curso, e presidir às sessões e a todas as comissões de que fizer parte ou que se fizer presente;

VI - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

VII - aplicar sanções, na forma deste Regimento;

VIII - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;

IX - designar o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Acadêmico, o Secretário Geral, o Bibliotecário, o Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação e os Coordenadores de Curso;

X - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;

XI - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

XII - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho Superior de Ensino e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

XIV - entender-se com os demais órgãos da Mantenedora, na forma de seu Estatuto e deste Regimento;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;

XVI - propor modificações ou adaptações neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, observada a competência específica.

Art. 18. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino e dos Colegiados de Curso.

Art. 19. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo vice-diretor, ou, na ordem, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Com a aprovação do Conselho Superior de Ensino e da Mantenedora, parte das atribuições cominadas ao Diretor Geral podem ser desempenhadas pelo vice-diretor, sob delegação de competência.

CAPÍTULO V

Da Direção Administrativa

Art. 20. O Diretor Administrativo é o substituto nato do Diretor geral, cabendo-lhe a

função de vice-diretor da Faculdade e vice-presidente do Conselho Superior de Ensino.

Art. 21. Cabe a Direção Administrativa:

- I - Substituir o Diretor Geral quando do seu impedimento;
- II - Gerir a política administrativa e de pessoal da Faculdade de acordo com os princípios de qualidade que regem a administração moderna;
- III - Controlar, fiscalizar e fazer cumprir o expediente administrativo da Faculdade, bem como os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e de segurança;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas da Faculdade;
- V - Propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

Art. 22. Compõem a Direção Administrativa os seguintes departamentos:

- I - A Secretaria Geral;
- II - O Departamento Jurídico;
- III - O Departamento de Recursos Humanos.

SEÇÃO I

Da Secretaria

Art. 23. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e de registro acadêmico da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 24. A Secretaria Geral da Faculdade é dirigida pelo Secretário, designado pelo Diretor Geral. Quando necessário, o Diretor Geral pode designar um secretário-adjunto para dinamizar o serviço da Secretaria.

Art. 25. Compete ao Secretário e aos serviços sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I - propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior de Ensino, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo e deliberação do Conselho Superior de Ensino;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;

X - assinar com o Diretor:

a) os diplomas conferidos pela Faculdade;

b) os termos de colação de grau e outros.

XI - Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

XII - Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

XIII - Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO II

Do Departamento Jurídico

Art. 26. O Departamento Jurídico é o órgão de assessoramento do Conselho Superior de Ensino e da Diretoria da Faculdade, cabendo-lhe a função de dirimir dúvidas e emitir pareceres sobre questões legais.

SEÇÃO III

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 27. O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela assistência social, psicológica, médica e odontológica da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Da Direção Financeira

Art. 28. A Direção Financeira é responsável pela gestão e execução das ações e políticas financeiras da Faculdade e pela fiscalização e acompanhamento do órgão subordinado.

Art. 29. A Gerência Financeira é o órgão da Direção Financeira responsável pelos encargos de Tesouraria e Contadoria da Faculdade, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

CAPÍTULO VII

Da Direção Acadêmica

Art. 30. A Direção Acadêmica é responsável pela gestão acadêmica da Faculdade, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes do MEC, do Conselho Superior de Ensino e da Diretoria Geral da Faculdade.

Art. 31. Compõem a Direção Acadêmica os seguintes órgãos:

I - O Instituto Superior de Educação;

II - As Coordenações de Curso;

III - Os Núcleos de Prática Profissional;

IV - O Centro de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPPES);

V - A Biblioteca.

Art. 32. Cabe a Direção Acadêmica:

I - Gerir a política acadêmica da Faculdade, em consonância com as diretrizes do MEC e da Direção Geral da Instituição;

II - Desenvolver e acompanhar a elaboração de Projetos Acadêmicos para implantação de novos cursos na Instituição;

III - Efetuar semestralmente a Avaliação Institucional da Faculdade, em articulação com os Coordenadores de Curso;

IV - Supervisionar os Coordenadores de Curso e demais órgãos subordinados, quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas, currículos e programas de curso;

V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO I

Do Instituto Superior de Educação (ISE)

Art. 33. O instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo 1º. O Coordenador será designado pela Mantedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 34. O Instituto tem como objetivos:

I – A formação de profissionais para a educação infantil;

II – A promoção de praticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – A formação de profissionais par o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 35. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – Curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – Cursos de licenciatura destinada à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – Programas de formação continuada, destinadas à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Parágrafo 1º. O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente para prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada, 3 (três) anos letivos.

Sub-Seção I

Do Curso Normal Superior

Art. 36. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – Promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – Conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Parágrafo 1º. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I – Cuidado e educação em creches;

II – Ensino em classes de educação infantil;

III – Atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educacionais especiais;

IV – educação de comunidades indígenas; e,

V – Educação de jovens e adultos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 37. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Sub-Seção II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 38. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinadas a docência nos anos finais do ensino fundamental e a docência do ensino médio.

Parágrafo 1º. Os Cursos referidos no *caput* deste artigo, serão organizados em habilitações polivalente ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência do ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 39. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Sub-Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 41. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo 1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Sub-Seção IV

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 42. Os Programas especiais de formação pedagógica tem como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados a habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

SEÇÃO II

Das Coordenações de Curso

Art. 43. As Coordenações de Curso são órgãos de gestão acadêmica responsáveis pela administração e execução dos currículos e programas dos respectivos cursos.

Art. 44. Existe uma Coordenação para cada curso ministrado pela Faculdade, subordinada a Direção Acadêmica.

Art. 45. As Coordenações dos cursos que visam a formação de professores para a educação básica subordinam-se, primeiramente, à Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação.

Art. 46. A Coordenação de cada curso reúne-se ordinariamente com os professores deste curso, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico ou a requerimento de 1/3 dos professores de um curso.

Art. 47. Compete à Coordenação de Curso:

- I - Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Coordenação de Curso;
- III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de cada curso;
- V - Definir o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares porventura necessárias para alunos transferidos e diplomados;
- VI - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VII - Efetuar semestralmente a avaliação docente no âmbito de sua coordenação, em

articulação com a Direção Acadêmica;

VIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

Dos Núcleos de Prática Profissional

Art. 48. Os Núcleos de Prática Profissional são destinados a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação da Faculdade.

Art. 49. O Encarregado do Núcleo de Prática Profissional será designado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade dentre os professores do respectivo colegiado, com mandado de dois (2) anos e direito a recondução, e subordina-se diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 50. Cabe ao Encarregado do Núcleo de Prática Profissional:

I - Articular com os dirigentes das estruturas de realização das atividades de estágio, orientando a Diretoria quanto à celebração de acordos, convênios, contratos;

II - Acompanhar *in loco* as atividades dos estagiários, como etapa do processo de avaliação dos mesmos;

III - Avaliar os trabalhos de treinamento desenvolvidos e relatórios de estágio apresentados pelos alunos e com a menção de Suficiência ou Insuficiência.

Art. 51. Os Núcleos de Prática Profissional obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino.

SEÇÃO IV

Do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 52. O Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (CEPPES), é responsável pelas atividades de extensão e pesquisa e pela coordenação e execução dos programas de Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 53. O CEPPES incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo 1º. Cabe ao CEPPES coordenar os projetos de pesquisa da Faculdade;

§ 2º. Para custear a execução de projetos de pesquisa, além dos recursos que venha a receber, o CEPPES criará um fundo de apoio à pesquisa - FAP, conforme dispuser a Direção Geral.

§ 3º. Quando o volume de atividades de pesquisa, no CEPPEPES, justificar, o Diretor Geral poderá designar um Coordenador de pesquisa, para racionalizar e otimizar as atividades do setor e que terá sua instalação, estrutura e funcionamento regulados no ato que a instituir.

Artº 54. Cabe aos CEPPEPES desenvolver, implantar e coordenar os programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* da Faculdade;

Parágrafo único. Os cursos previstos neste artigo têm seus Projetos Acadêmicos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino da Faculdade.

Art. 55. O CEPPEPES manterá atividades de extensão para a divulgação cultural, difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos seus cursos.

Parágrafo único - Os projetos de atividades de extensão serão aprovados pela Direção Acadêmica, com execução e coordenação do CEPPEPES.

Art. 56. Quando julgar conveniente, o Diretor Geral poderá designar um Coordenador de extensão para centralizar e dinamizar as atividades de extensão da Faculdade, conforme seja definido no ato que a instituir.

SEÇÃO V

Da Biblioteca

Art. 57. A Biblioteca é responsável pela administração e controle do patrimônio literário da Faculdade, conforme Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 58. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 59. Cabe ao Diretor Geral indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 60. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Colegiados

Art. 61. Os Colegiados de Curso, órgãos consultivos em matéria acadêmico-administrativa e disciplinar, e deliberativos em matéria técnico-científica e didático-pedagógica da Faculdade, são constituídos:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - pelos docentes que compõem o Colegiado;

III - por um (1) representante do Corpo Discente do respectivo Curso, indicado pelo seu Diretório Acadêmico.

Art. 62. Preside o Colegiado o Coordenador do Curso, na sua ausência, o Professor Titular mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 63. O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

Art. 64. O Colegiado funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por simples maioria de votos.

Parágrafo 1º. Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º. O Presidente do Colegiado tem direito apenas ao voto de qualidade.

Art. 65. De cada reunião, é lavrada a ata pelo Secretário da Faculdade, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 66. Ao Colegiado compete:

I - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

II - opinar, em casos de recurso, sobre questões acadêmico-administrativas, de ensino, didática ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Superior de Ensino;

III - aprovar os planos de cursos da Faculdade;

IV - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e professores;

V - acompanhar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;

VI - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos;

VII - aprovar programas de ensino para realização entre os períodos letivos;

VIII - decidir questões sobre:

a) matrícula, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade, em grau de recurso;

b) serviços técnicos e administrativos;

XIX - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior de Ensino e pela Diretoria da Faculdade;

X - indicar o Encarregado do Núcleo de Prática Profissional do respectivo Curso;

XI - opinar sobre a admissão e dispensa de professores;

XII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação;

XIII - apreciar representações contra professores e pronunciar-se;

XIV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos

SEÇÃO I

Da Natureza dos Cursos

Art. 67. A Faculdade pode manter cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II

Dos Cursos Sequenciais

Art. 68. Os cursos sequenciais da Faculdade, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo, visam formar o indivíduo nos diversos campos do saber, de diferentes níveis de abrangência.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Graduação

Art. 69. Os cursos de graduação da Faculdade, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo, visam formar o indivíduo nas diversas áreas do conhecimento humano.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 70. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, abertos a graduados, têm por

finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, no campo de atuação da Faculdade, além de proporcionar a iniciação à pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização devem atender as exigências específicas mínimas estabelecidas na legislação educacional vigente.

SEÇÃO V

Dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 71. Os cursos de Mestrado e Doutorado, abertos a graduados, têm por finalidade aprofundar os estudos acadêmicos em áreas do conhecimento, visando a formação de pesquisadores e professores para a educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e Doutorado devem atender as exigências específicas mínimas estabelecidas na legislação educacional vigente.

SEÇÃO VI

Dos Cursos de Extensão

Art. 72. Os Cursos de Extensão obedecem a planos específicos, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à Comunidade e à região.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

SEÇÃO I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 73. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com duração determinada.

Art. 74. A estrutura curricular do curso de graduação da Faculdade se compõe de:

I - disciplinas oriundas das diretrizes curriculares legais;

II- disciplinas complementares adicionadas pela Faculdade como obrigatórias.

Art. 75. A Faculdade adota estrutura curricular com disciplinas organizadas em blocos

seriados semestrais.

Art. 76. O estágio curricular desenvolver-se-á através dos Núcleos de Prática Profissional.

SEÇÃO II

Da Execução Curricular

Art. 77. O tempo útil do curso de graduação pode ser integralizado nos limites mínimo e máximo previstos na estrutura curricular.

Art. 78. As disciplinas se desenvolvem em períodos letivos semestrais, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 79. A hora-aula tem a duração de cinquenta (50) minutos, para todas as atividades consideradas, qualquer que seja o turno em que seja ministrada.

SEÇÃO III

Dos Programas

Art. 80. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino e aprovado pelo Colegiado respectivo.

TITULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 81. O ano letivo tem, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, e compreende dois períodos, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo incluir ainda períodos extraordinários.

Parágrafo 1º. O Calendário Acadêmico, organizado para o semestre letivo, contém o mínimo de cem (100) de trabalho acadêmico efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º. Os cursos da Faculdade funcionam em três turnos diários, matutino, vespertino e noturno.

Art. 82. Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo.

Art. 83. O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aulas e, havendo, os recessos e outras incidências, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação atinente.

Art. 84. Entre os períodos letivos regulares, são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e pela Direção Acadêmica, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que necessários, os Cursos de Férias, com o objetivo de regularizar a seqüência natural do curso.

Art. 85. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior de Ensino, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do Corpo Discente.

Parágrafo Único. O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado ou de toda a Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo para a Graduação

Art. 86. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas para cada curso.

Art. 87. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 88. Os resultados obtidos em Processo Seletivo da Faculdade são válidos apenas para o período letivo a que se refiram.

Art. 89. O edital de regulamentação do Processo Seletivo é publicado antes das inscrições, incluindo, além das normas que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 90. O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo.

Art. 91. A inscrição em Processo Seletivo é requerida ao Diretor Geral da Faculdade, mediante a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

Art. 92. A Comissão do Processo Seletivo elabora relatório completo, para os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 93. A matrícula na Faculdade é feita semestralmente.

Art. 94. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;
- III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar;
- IV - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar;
- VI - duas (2) fotografias, de três (3) por quatro (4) centímetros, atuais.

Parágrafo 1º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do artigo 86.

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos II, III, IV, são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legal.

Art. 95. A matrícula periódica realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos II e V do Artigo 86, e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 96. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não tenha condições de concluir o curso, por atingir o limite máximo permitido para a sua integralização, não computado os períodos de matrícula trancada.

Parágrafo 1º. Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º. Em caso de alteração curricular ocorrida durante o afastamento, sujeita-se o estudante ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 97. Cabe a Secretaria Geral da Faculdade regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

I - não assegura ao aluno reingresso no currículo em curso, sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento;

II - interrompe a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 88;

III - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO V

Das Transferências

Art. 98. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais superiores e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à

consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a Processo Seletivo.

§ 4º. Podem ser consideradas disciplinas da mesma categoria, cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 5º. Se a transferência realizar-se durante o período letivo e o mínimo de frequência exigida na escola de origem for inferior ao prescrito para a Faculdade, prevalece a exigência da escola até a data do desligamento do aluno.

Art. 99. A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 100. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 101. Para efetivação da matrícula do aluno em transferência para a Faculdade deve a escola de origem encaminhar a guia de transferência, o histórico escolar, o programa e a carga horária das disciplinas concluídas, cabendo ao estudante a apresentação dos documentos exigidos no Inc. I do Artº 86.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III e IV do Artigo em referência são devolvidos ao interessado, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 102. A transferência se fará mediante processo seletivo.

Art. 103. Cabe ao Conselho Superior de Ensino regulamentar o processo seletivo às transferências, mediante edital de regulamentação.

Art. 104. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público federal, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 105. Os estudantes transferidos na forma do Artigo 96 sujeitam-se, como os demais

transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 90 a 93.

Art. 106. Nos casos de transferência da Faculdade, deve esta ser expedida no prazo máximo de cinco (5) dias, contados do protocolo do requerimento, observado o disposto no Artigo 166 deste Regimento.

Art. 107. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 108. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, e independentemente de Processo Seletivo, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

Parágrafo 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação do profissional nos diversos campos do saber.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

TITULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I

Do Planejamento do Ensino

Art. 109. O planejamento do ensino da Faculdade é feito pela Direção Acadêmica, com expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

CAPÍTULO II

Da Orientação Geral

Art. 110. A orientação geral do ensino de graduação realiza-se, na Faculdade, através da Direção Acadêmica e Coordenações de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 111. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 112. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de atividades de treinamento, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seu campo específico.

Art. 113. A orientação dos alunos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, faz-se através dos professores e dos colegiados, e plano administrativo, pela Secretaria Geral da Faculdade.

Parágrafo único. As demais orientações far-se-ão através de processos de informação e atendimento direto, pelos setores específicos.

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 114. O rendimento acadêmico do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos,

demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 115. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 116. O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores, ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 117. Para a avaliação das eficiências nos estudos são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único. Na avaliação do estágio a sistemática é a disposta no Artigo 120.

Art. 118. Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido, no mínimo, seis (06) pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Art. 119. Será submetido à Avaliação Complementar o aluno que tiver obtido número de pontos igual ou superior a três (03) e inferior a seis (06) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo 1º A Avaliação Complementar versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2º O resultado da Avaliação Complementar substitui os pontos acumulados na disciplina durante todo o período letivo.

Art. 120. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer à Avaliação Complementar é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, encaminhado no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da realização da mesma.

Art. 121. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado respectivo e ao Conselho Superior de Ensino.

Art. 122. Os professores dispõem de prazo de oito (8) dias para encaminhamento à Secretaria Geral da Faculdade dos resultados de provas, trabalhos e exames.

Art. 123. No prazo de cinco (5) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação de resultados.

Art. 124. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de

educação à distância.

Parágrafo único. Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham, no mínimo seis (06) pontos.

CAPÍTULO IV

Do Estágio Supervisionado

Art. 125. O estágio supervisionado é parte integrante do currículo de graduação, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Art. 126. O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob direta supervisão crítica e orientadora do Encarregado do Núcleo de Prática Profissional.

Art. 127. O estágio supervisionado realiza-se sob a supervisão do Núcleo de Prática Profissional de cada Curso, de acordo com a programação específica aprovada pela Direção Acadêmica.

Art. 128. No estágio supervisionado, os alunos sujeitam-se a comprovação do aproveitamento, como atividade regular de ensino, decidindo o orientador, ao final do processo, pela menção de **Suficiente** ou **Insuficiente**, em cada caso.

Parágrafo único. Considerado **Insuficiente**, sujeita-se o aluno à repetição do estágio, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Núcleo de Prática Profissional

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 129. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 130. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 131. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 132. O Corpo Docente da Faculdade é constituído de:

- I - professores Titulares;
- II - professores Assistentes;
- III - auxiliares de Ensino.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 133. Os docentes são indicados à Mantenedora pelo Diretor Geral da Faculdade, após aprovação da Coordenação de Curso e da Direção Acadêmica.

Art. 134. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como docente:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - ter cursado, em grau superior, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- III - ter realizado, no mínimo, curso de pós-graduação *lato sensu* na área da disciplina para a qual é indicado.

IV - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Art. 135. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como Professor Titular:

I - preencher o indicado todos os requisitos do *caput* do artigo anterior;

II - ter experiência de magistério superior, ou de exercício técnico-profissional qualificado, de, pelo menos, dois anos, na área específica, ou nela comprovar a publicação de trabalhos de real valor;

III - ser mestre ou doutor, na mesma área ou em área afim à disciplina para qual é indicado.

Art. 136. O grau de mestre ou doutor deve originar-se de curso devidamente credenciado ou, se conferido por instituição estrangeira, exprimir-se em diploma revalidado na forma da lei.

Art. 137. Cabe a Conselho Superior de Ensino definir critérios para a admissão de docentes.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 138. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e

pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 139. É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas de ensino aprovados, sob a pena das sanções disciplinares previstas no Artº 168 deste Regimento.

Art. 140. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Conselho Superior de Ensino, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a um (1) ano letivo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Art. 141. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da freqüência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares, relacionadas com a disciplina;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;

VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, de que participe;

IX - propor ao Colegiado de Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;

X - realizar ou promover estudos e publicações

XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras

para que for designado ou eleito;

XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função de responsabilidade.

Sub-Seção I

Do Professor Titular

Art. 142. O professor titular é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo.

Sub-Seção II

Do Professor Assistente e Auxiliar de Ensino

Art. 143. Incumbe aos Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino, a realização das atividades escolares a seu cargo, respeitadas as orientações gerais, estabelecidas pelos professores titulares e das disciplinas

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 144. O Corpo Discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 145. Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente da Faculdade:

- I - receber ensino qualificado, no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;

V - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade;

VI - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VII – cu

mprir regularmente suas obrigações financeiras para com a instituição;

VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da Faculdade;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;

X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Faculdade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Representação Acadêmica

Art. 146. O Corpo Discente do curso de graduação tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados e no Conselho Superior de Ensino da Faculdade.

Parágrafo único. A representação acadêmica tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar, e o aprimoramento da instituição.

Art. 147. O órgão de representação acadêmica, na Faculdade, é o Diretório Acadêmico de cada Curso.

Art. 148. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão acadêmico.

Art. 149. O exercício de função do Diretório Acadêmico não desobriga o estudante da freqüência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades acadêmicas.

Art. 150. O Diretório é mantido por contribuição dos alunos vinculados, por ele fixada anualmente.

Art. 151. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter preconceituoso ou discriminatório, vedado constitucionalmente.

Art. 152. As reuniões do Diretório não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

SEÇÃO IV

Da Monitoria

Art. 153. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 154. Para a função de monitor de determinada disciplina só pode ser admitido o aluno regularmente matriculado no curso de graduação.

Art. 155. Compete ao Diretor Geral da Faculdade aprovar a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação da Coordenação interessada, após submetê-lo a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 156. Na seleção de candidatos, são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no conjunto de disciplinas afins àquela à qual o interessado se candidata.

Art. 157. Aos monitores são oferecidas bolsas de estudo integrais ou parciais fixadas pela Direção Geral da Faculdade, e são admitidos a título precário, por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 158. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo nas disciplinas a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 159. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho Superior de Ensino, por proposta do Diretor Geral da Faculdade.

SEÇÃO V

Da Assistência ao Estudante

Art. 160. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade procura prestar aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe as condições básicas conducentes à sua formação como profissional pleno.

Parágrafo 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica,

pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona através dos Departamentos de Assistência Social, Psicológica e Odonto-Médica, vinculados a Direção Administrativa da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio.

SEÇÃO VI

Dos Prêmios

Art. 161. A Faculdade confere, semestralmente, aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, os seguintes prêmios:

I - Certificado de Distinção Acadêmica, destinado a premiar ao aluno concluinte que tenha obtido, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação;

II - Certificado de Mérito Intelectual, destinado a premiar o aluno que, durante o período letivo, tenha revelado a melhor média geral de aprovação.

Art. 162. Independentemente dos prêmios definidos no Artigo 153, a Faculdade, através do Conselho Superior de Ensino, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 163. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que não pertençam ao Corpo Docente.

Art. 164. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade admitir e dispensar os membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Art. 165. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 166. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 167. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra acadêmica de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 168. É da competência do Diretor Geral da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior de Ensino.

Art. 169. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até trinta (30) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento;
- VI - destituição.

Art. 170. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II – primariedade do infrator;
- III – dolo e culpa;
- IV – valor e utilidade de bens atingidos;
- V – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 171. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 172. A aplicação das penas de suspensão, dispensa e desligamento é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 173. Mediante representação da Diretoria, do Coordenador de Curso ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

Parágrafo 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja

tomada.

§ 2º. O Conselho Superior de Ensino deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 174. Ao aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado será negada a transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final.

Art. 175. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 176. Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 177. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - deixe de cumprir atos de sua competência;
- IV - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 178. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 179. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 180. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Art. 181. A pena de advertência é aplicável:

I - por desrespeito ao Diretor Geral da Faculdade a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

III - por prejuízos materiais causados à Faculdade.

Art. 182. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 183. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;

II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - por ofensa moral ao Diretor Geral da Faculdade ou a qualquer autoridade da administração;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 184. A pena de desligamento é aplicável:

I - por reincidência em infrações referidas no Item VI do artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor Geral da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica

Art. 185. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado.

Art. 186. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 187. Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico do respectivo curso designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 188. Ao Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 189. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de trabalho consecutivos;
- IV – mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 190. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho;
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade.

Art. 191. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS
DIPLOMAS, CERTIFICADOS
E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 192. Ao aluno que conclua o curso de graduação a Faculdade confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 193. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior de Ensino, sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade, ou do seu substituto imediato.

Parágrafo 1º. Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos formandos, prestado de acordo com o texto oficial previamente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da Faculdade, e na presença de três (3) professores titulares, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 194. Em conformidade com a legislação vigente, ao aluno graduado e pós-graduado *stricto sensu*, a Faculdade expede o diploma, devidamente assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 195. A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral e pelo Secretário, ao aluno que conclua pós-graduação *lato sensu*, outros cursos ou o estudo de qualquer disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 196. A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Superior de Ensino, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo § 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades na educação superior.

§ 3º. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras ou às artes, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 165 deste Regimento.

Art. 198. É vedado à Faculdade promover ou autorizar manifestações de caráter preconceituoso ou discriminatório constitucionalmente proibidos.

Art. 199. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 200. A Faculdade reserva em seu orçamento anual dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, expansão de laboratórios e recursos bibliográficos.

Art. 201. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Conselho Superior de Ensino, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 202. A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pela Conselho Superior de Ensino.

Art. 203. A data de 11 de junho de 1996 é considerada como a de fundação da Faculdade Batista Brasileira – FBB e, na mesma, anualmente, serão realizadas festividades alusivas.

Art. 204. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral ou de dez (10) ou mais membros do Conselho Superior de Ensino, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) deste, pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 205. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.